

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A UNIDADE DO SESC CIDADANIA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/01.00372-DL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional - ----- (**nome**), ----- (**nacionalidade**), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (**órgão exp.**) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, --- ----- (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(**endereço**), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (**nome**), ----- (**estado civil**), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (**órgão exp.**), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/01.00372** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** do **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO** para realização de aulas práticas de Educação Física nas Modalidades Futebol Soçaite, em suas dependências em Goiânia – Goiás, pelos alunos do Ensino Médio do Sesc Cidadania, regularmente matriculados e com frequência efetiva, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos alunos, constante no Projeto Pedagógico.

SEGUNDA - As aulas serão praticas e serão administradas pelos professores da disciplina e supervisionadas pela coordenadora pedagógica da Unidade Sesc Cidadania.

§ 1º - As aulas práticas de Futebol Soçaite acontecerão nas dependências da **CONTRATADA**.

§ 2º - Não será permitida a entrada ou a permanência de alunos da Unidade Sesc Cidadania sem a presença do professor de Educação Física da **CONTRATANTE** na modalidade a ser desenvolvida.

TERCEIRA – A **CONTRANTE** poderá utilizar as seguintes dependências da **CONTRATADA**:

- 01(um) campo soçaita nas segundas – feiras das 14h30 às 17h30.
- 01 (um) vestiário
- 01(uma) sala para guardar materiais didáticos

QUARTA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ -----(____) por hora, com vencimento todo dia 10 de cada mês, totalizando 111 horas por ano, no valor total anual de R\$ ----- (-----), que serão pagos em parcelas mensais reativas as horas efetivamente utilizadas.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 4º - Só será devido pagamento relativo à hora efetivamente utilizada. Assim, nos meses em que não houver aulas não haverá utilização e conseqüentemente não serão devidos pagamento relativo aos mesmos.

§ 5º - Durante a vigência do contrato deverão ser mantidas as condições de Regularidade Fiscal.

QUINTA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e será efetuado até 15 (quinze) dias úteis subsequentes feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ das Unidades, conforme abaixo discriminado:

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO.

CEP: 74.270-040.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com susinação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

SEXTA – As dependências da **CONTRATADA** serão utilizadas pelo **CONTRATANTE** às segundas – feiras das 14h30 min às 17h30 min, durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

SÉTIMA – Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Solicitar ao **CONTRATANTE** o calendário anual das aulas programadas, para as providências necessárias com referência a limpeza da área locada.
- b) Manter disponíveis, limpas e organizadas em perfeitas condições de uso nos dias constantes do calendário anual as áreas destinadas para as aulas práticas nas dependências da **CONTRATADA**.
- c) Solicitar junto aos estudantes o compromisso de ajudarem a manter limpos e organizados os espaços cedidos para realização das aulas práticas, com a interveniência do **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer material de valor de uso dos alunos durante a permanência em suas dependências ou esquecidos, e nem por qualquer acidente que venha a ocorrer com os mesmos, durante ou depois das aulas desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**.

OITAVA – Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber os alunos na entrada da **CONTRATADA** e controlar a saída dos mesmos no final das aulas;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os estudantes nas aulas práticas, segundo o planejamento didático da disciplina;
- c) Acompanhar e orientar por meio do professor as aulas práticas dos estudantes nas atividades de acordo com a parte teórica;
- d) Não permitir a permanência de nenhum aluno sem a presença do professor antes, durante ou após o horário da aula nas dependências da **CONTRATADA**.

- e) O Comportamento funcional ou social do aluno incompatível com as normas éticas e administrativas da **CONTRATADA** acarretará em suspensão do mesmo;
- f) O descumprimento, por parte do aluno de quaisquer das cláusulas deste contrato implicará na aplicação de penalidades do mesmo;
- g) O aluno somente poderá entrar nas dependências da **CONTRATADA** com a presença do professor;
- h) Nas aulas de Futebol Soçaite os alunos deverão utilizar tênis ou chuteiras sem cravos, ou seja, chuteiras próprias para futebol soçaite.

NONA - Havendo inadimplemento total ou parcial no fornecimento do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DÉCIMA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

III – Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias;

IV – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**.

VI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 16/01.00372.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: